

# Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

## *Regulamento*

2020/2021

### Nota Introdutória

O programa de implementação das atividades de enriquecimento curricular (adiante AEC), no 1.º ciclo do ensino básico, traduz-se numa oferta de atividades de índole educativa e formativa, gratuitas, a desenvolver ao longo do ano letivo, em regime de complemento educativo, de frequência facultativa, destinando-se aos alunos dos quatro anos de escolaridade, das escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública no concelho. A organização e funcionamento destas atividades são os que constam nas secções IV e V da Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08.

O grande objetivo, da implementação do programa das AEC, é adaptar o tempo de permanência das crianças, nos estabelecimentos de educação e ensino, às necessidades das famílias, garantindo que os tempos educativos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, aumentando a qualidade da ocupação dos tempos extracurriculares, permitindo que a criança beneficie da segurança e bem-estar, privilegiando os aspetos lúdicos das atividades, mas conferindo-lhes intencionalidade pedagógica.

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas AEC, nomeadamente, alunos, professores titulares de turma, técnicos dinamizadores responsáveis pelas atividades, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade.

Define o presente regulamento (que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do agrupamento, no âmbito das AEC, e tendo por base os normativos legais que regulam a atividade docente), conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno, e, ainda, direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar, no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino, apenas nas AEC.
2. Consideram-se AEC, as atividades de carácter facultativo e de natureza, eminentemente, lúdica, formativa e cultural, nomeadamente nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
3. A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Abrantes, em colaboração com os agrupamentos do concelho, associações de pais/ encarregados de educação e entidades competentes para o mesmo.

## **Artigo 2.º**

### **Período de funcionamento e local**

1. As AEC desenvolvem-se durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, em conformidade com o calendário escolar, aprovado pelos órgãos competentes, e decorrem entre as 16h 00m e as 17h 00m.
2. Os locais de funcionamento das AEC poderão ser revistos anualmente, em função do reordenamento da rede escolar.

## **Artigo 3.º**

### **Inscrições nas atividades de enriquecimento curricular**

1. A inscrição é feita pelos encarregados de educação, em formulário próprio, no momento da matrícula/renovação de matrícula, no final do ano letivo, para o ano letivo seguinte.
2. Na reunião de início do ano letivo, a realizar com os professores titulares de turma, os encarregados de educação tomam conhecimento das AEC a desenvolver, do plano de trabalho de cada atividade (sempre que possível) e do regulamento. Neste momento poderão ocorrer novas inscrições (caso no ato da matrícula, por algum motivo, o encarregado de educação não tenha registado a inscrição/não inscrição nas AEC, ou em caso de omissão aquando da transferência de alunos provenientes de um outro agrupamento). Neste momento, o professor titular de turma, junto dos encarregados de educação, reiterará a importância de, e segundo o art.º 8.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, do compromisso de os seus educandos frequentarem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade (consagrado no estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 05/07).
3. No início de cada ano letivo, e sempre que necessário, deverá ser facultada, ao encarregado de educação, a consulta, do regulamento, tomando conhecimento das condições subjacentes ao compromisso assumido, no momento da inscrição do seu educando.

## **Artigo 4.º**

### **Desistência/faltas dos alunos**

1. As desistências de participação, no programa de AEC, devem ser comunicadas, por escrito, com antecedência, pelos encarregados de educação, no prazo máximo de três dias úteis, ao técnico dinamizador das AEC e ao professor titular de turma, e estes ao coordenador de estabelecimento, que, por sua vez, comunicará à direção do agrupamento de escolas n.º 1 de Abrantes (adiante AE1), através do envio da listagem do grupo-turma atualizada, ficando o aluno impossibilitado de retomar as atividades nesse mesmo ano letivo.
2. As faltas dadas devem ser sempre comunicadas, com antecedência, pelos encarregados de educação, ao técnico dinamizador e ao titular de turma, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas deverão ser, ainda, justificadas, por escrito, de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 05/07.
3. Face à situação de faltas injustificadas, o técnico dinamizador deverá comunicar, este facto, ao professor titular de turma que entrará em contacto com o encarregado de educação no sentido de regularizar a situação. A relação de faltas de cada aluno (justificadas e injustificadas) será mensalmente comunicada ao AE1.  
Na reunião de início de ano letivo, os professores titulares de turma deverão alertar os encarregados de educação para a necessidade de justificarem, também, as faltas dadas nas AEC.

4. Os técnicos dinamizadores deverão marcar faltas, de presença, de natureza disciplinar, aos alunos, sempre que estes manifestarem reiterados comportamentos de desrespeito, insubordinação ou de desobediência e desses episódios resultar o preenchimento do registo de ocorrência. Se um aluno acumular três faltas, por mau comportamento, o professor titular de turma convocará o encarregado de educação, de modo a resolver o problema disciplinar. No caso do mau comportamento persistir, o registo de ocorrência deve ser elaborado e participado, de imediato, à direção do AE1 e à equipa de mediação disciplinar, e o aluno poderá vir a ser suspenso da frequência das AEC, sem prejuízo da eventual aplicação de outras medidas de natureza disciplinar, previstas no regulamento interno do AE1. O diretor do AE1 é o elemento competente para esta tomada de decisão.

### **Artigo 5.º**

#### **Alunos**

1. Uma vez aceite a inscrição do aluno para a frequência do programa de AEC, este só poderá sair da escola, antes do final das atividades, e sozinho, desde que autorizado, por escrito, na caderneta do aluno, ou, então, acompanhado pelo respetivo encarregado de educação ou pessoa devidamente indicada por este.
2. Quando os alunos não frequentem as AEC, estes deverão sair da escola após o término das aulas, às 15:30. Serão assumidas, pelos encarregados de educação, as responsabilidades decorrentes da permanência, no recinto escolar, dos seus educandos, após essa hora.
3. O aluno deverá fazer-se acompanhar da caderneta escolar e, sempre que seja necessário e tendo sido previamente solicitado, fazer-se acompanhar do equipamento adequado e necessário (p/ex.: ténis, fato de treino,...). O material necessário ao desenvolvimento das atividades será disponibilizado pelas entidades parceiras responsáveis pela dinamização das AEC. Assim, caberá aos dinamizadores AEC estabelecer essa articulação com as respetivas entidades parceiras e com as respetivas escolas. Nestas últimas há materiais que poderão ser utilizados (como os de atividade física); não os de desgaste/consumíveis (tintas, guaches, lápis, cartolinas, ...).
4. Os direitos dos alunos:
  - Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho nas atividades e ser estimulado nesse sentido;
  - Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
  - Ver salvaguardada a sua segurança, na escola, e respeitada a sua integridade física e moral;
  - Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das atividades, e ser ouvido por todos os professores e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse.
5. Os deveres dos alunos:
  - A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno (em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento), como elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:
  - Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar/atividades;
  - Seguir as orientações, dos dinamizadores, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
  - Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

- Respeitar as instruções/orientações do pessoal docente e não docente;
- Transmitir, sempre, os recados, ou entregar informações escritas, da escola para casa e de casa para a escola;
- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e outros espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- Permanecer na escola ou espaços onde decorram as atividades, durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- Conhecer o regulamento interno e cumpri-lo;
- Deixar o mobiliário, equipamento e material escolar devidamente arrumados depois de os utilizar;
- Ser responsabilizado pela danificação de material, devendo reparar ou indemnizar a sua reparação;
- Responsabilizar-se, não só pelo seu próprio material, como por todos os objetos de uso pessoal, não deixando nada abandonado no estabelecimento escolar que frequenta;
- Contribuir para a limpeza, deitando os papéis e objetos inúteis nos recipientes apropriados;
- Aceitar a livre discussão ou apresentação de ideias dos outros, nunca utilizando a agressividade verbal ou física para impor as suas;
- Circular na sala sem empurrões, correrias ou gritos.

### **Artigo 6.º**

#### **Técnicos dinamizadores AEC**

1. Todos os técnicos dinamizadores das atividades deverão conhecer o regulamento das AEC do agrupamento, assim como, o regulamento interno do mesmo.
2. Os técnicos dinamizadores, conjuntamente com os professores titulares de turma, ou órgãos de direção/coordenador de estabelecimento, deverão reunir, no início de cada ano letivo, com os encarregados de educação dos alunos inscritos, com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos:
  - Plano de atividades;
  - Regras de funcionamento;
  - Preenchimento de declaração de responsabilidade.
3. Os técnicos dinamizadores das atividades poderão *convidar* os alunos a sair da aula, por motivo de indisciplina, ficando estes ao cuidado de um assistente operacional.
4. Sempre que julgue necessário (por má conduta do aluno), o técnico dinamizador deverá preencher o registo de ocorrência e encaminhá-lo ao professor titular de turma, que dará conhecimento ao encarregado de educação.
5. Dependendo da gravidade da situação referida no ponto anterior, o coordenador de estabelecimento comunicará ao órgão de gestão e, em conjunto, decidirão a sanção a aplicar, depois de ouvido o encarregado de educação. Se houver acidente coberto pelo seguro escolar, a comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas, ao SASE.
6. Em caso de acidente, não deverá o técnico dinamizador das atividades abandonar o grupo, mas, antes, chamar um assistente operacional, que deverá socorrer a criança, caso se julgue necessário.

7. Sempre que um técnico dinamizador das AEC necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá avisar atempadamente, até 48h de antecedência (sempre que possível) para ser substituído por outro, a colocar pela respetiva entidade parceira.
8. Quando o técnico dinamizador de qualquer atividade tiver necessidade de faltar, deve avisar atempadamente o professor titular de turma.
9. No caso do técnico dinamizador em falta não ser substituído, os alunos permanecerão no espaço escolar, acompanhados pelas assistentes operacionais. Estas procederão no sentido de assegurar o regresso dos alunos a suas casas.
10. O técnico dinamizador deverá zelar e arrumar, devidamente, em local próprio, o material utilizado.
11. O técnico dinamizador deverá produzir um relatório de avaliação trimestral sobre as atividades realizadas, e fazê-lo constar na ata da reunião de final de período, com a finalidade de avaliar os pontos fortes e identificar os pontos a melhorar.
12. As AEC são constituídas por jogos e brincadeiras (*JB*), subjacente aos quais está o apelo à vertente inter/multicultural - tendo em conta que vivemos num mundo cada vez mais **global e diverso**.
13. O Plano AEC ***A brincar aprende-se e faz-se acontecer*** é concebido e disponibilizado, aos técnicos dinamizadores AEC, pela direção do AE1. As entidades parceiras também poderão criar novos *JB*, os quais, após aprovação, pelo AE1, passarão a integrar o Plano AEC.
14. No trabalho a realizar pelos técnicos dinamizadores das atividades, incluir-se-ão as seguintes funções:
  - Avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada atividade;
  - Manter atualizadas as listas de cada turma;
  - Verificar a assiduidade dos seus alunos, informando os pais e encarregados de educação, sempre que necessário.
15. No final de cada período, o técnico dinamizador deverá preencher um Registo de Desempenho, disponibilizado pelas entidades parceiras (segundo modelo criado pelo AE1), e entregá-lo ao encarregado de educação, no final de cada período. No processo do aluno ficará arquivada uma cópia.
16. A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento, sendo monitorizados, de perto, pelo professor titular de turma e coordenador de estabelecimento.
17. Os professores titulares de turma, técnicos dinamizadores das atividades e coordenadores de estabelecimento, reunirão sempre que se justifique, formalmente ou informalmente (dependendo da importância dos assuntos a tratar). O formato da reunião é da responsabilidade das partes.
18. Do trabalho de avaliação, constará uma reunião trimestral, em horário a definir, no período de avaliações, entre os professores titulares de turma, os técnicos dinamizadores AEC e o coordenador de estabelecimento. Da reunião resultará uma ata.
19. Haverá solicitação de presença dos técnicos dinamizadores das AEC nas reuniões, ficando as ausências registadas em ata.
20. A reunião será presidida pelo coordenador de estabelecimento do 1.º Ciclo.
21. O Plano AEC, o Regulamento AEC, legislação, orientações, e todos os registos e comunicações que possam existir, deverão ficar arquivadas, preferencialmente, em pasta informatizada.
22. Os dados relativos a cada grupo-turma, necessários para preenchimento dos sumários, são da responsabilidade dos técnicos dinamizadores AEC. Cada um é responsável pela folha de registo de sumários e deve entregá-la, no último dia de cada mês, ao professor titular de turma. O coordenador de estabelecimento, por sua vez, remete ao AE1, até ao quinto dia

útil do mês seguinte, todos os registros.

### **Artigo 7.º**

#### **Pais e encarregados de educação**

1. É da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação, a inscrição dos seus educandos nas AEC que pretendem, assumindo o compromisso/obrigatoriedade da sua frequência, rigoroso cumprimento dos horários definidos, tendo a incumbência de, pontualmente, acompanharem os seus educandos, no horário de saída.
2. Caso os encarregados de educação entendam que os seus educandos não deverão continuar a frequentar algumas ou a totalidade das atividades oferecidas, deverão apresentar um documento, expressando os motivos da decisão, ao professor titular de turma, que, do mesmo, dará cópia aos técnicos dinamizadores AEC, assim como à direção do AE1. É de salientar que as desistências rompem o compromisso assumido pelos encarregados de educação, no momento da matrícula/renovação da matrícula.
3. As faltas dadas pelo seu educando devem ser, sempre, justificadas na caderneta.
4. O encarregado de educação deverá usar, sempre, a caderneta para comunicar com o professor titular de turma ou com o técnico dinamizador AEC.
5. O encarregado de educação deve zelar pelo cumprimento do horário das AEC, devendo autorizar a saída do seu educando, só ou acompanhado por outra pessoa, devidamente identificada (desde que este não o possa garantir), usando, para o efeito, a caderneta do aluno.
6. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.

### **Artigo 8.º**

#### **Funções dos coordenadores/responsáveis de escola**

1. Relativamente ao desenvolvimento das AEC, são funções dos coordenadores/representantes de escola, ajudar os professores e os alunos na identificação das salas, dos horários e das atividades, facultar os recursos existentes/disponíveis (cf.art.º5.º, ponto 3) para o bom funcionamento das atividades, informar os diversos agentes educativos, sobre o funcionamento das atividades e promover as reuniões com os técnicos dinamizadores das atividades.

### **Artigo 9º**

#### **Seguro escolar**

1. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e o espaço de realização das AEC, bem como o trajeto, para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias.
2. Em caso de acidente escolar, deverá o técnico dinamizador das AEC preencher o registo de acidente escolar, e entregá-lo, em primeiro lugar, ao professor titular de turma, ou ao coordenador/responsável de estabelecimento, e este último deverá encaminhá-lo à direção do AE1 e ao SASE.
3. Em caso de acidente, o técnico dinamizador das atividades não deverá abandonar o grupo, mas antes chamar um assistente operacional, que deverá cooperar no ato de socorro ao aluno sinistrado e proceder ao acompanhamento deste ao hospital, sendo o encarregado de educação informado da situação, de imediato. Poderá ser o encarregado de educação a acompanhar o seu educando.

## **Artigo 10.º**

### **Disposições Finais**

1. A escola não pode responsabilizar-se pelo acompanhamento dos alunos que fiquem no espaço escolar depois dos horários normais das AEC. Assim, os encarregados de educação deverão ir buscar os seus educandos até um máximo de 30 minutos após o término das atividades.
2. Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC, e que não esteja previsto neste regimento de funcionamento, será apresentada ao órgão de direção do AE1.
3. O presente regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei e o regulamento interno do AE1 o obrigue e/ou se houver necessidade.